

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
(ANATEL)

CARGO 12: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
TELECOMUNICAÇÕES – ESPECIALIDADE: DIREITO

PROVA DISCURSIVA
DISSERTAÇÃO

APLICAÇÃO: 14/9/2014

PADRÃO DE RESPOSTA

Espera-se que o candidato, em face da hipótese apresentada na proposta de dissertação, redija texto dissertativo acerca da vigência e aplicação da legislação tributária, conforme o que se apresenta a seguir.

Vacatio legis

Tendo em conta que o legislador não respeitou o que contido na lei complementar 95/98, a lei entrará em vigor, na hipótese apresentada, a partir de quarenta e cinco dias contados da publicação, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que assim determina para os casos em que a vigência não estiver expressamente prevista na norma. Portanto, a lei nova somente poderá vigor a partir dos quarenta e cinco dias, contados da publicação, ocorrida em 11 de dezembro. Assim, a norma que aumenta tributo deverá fazer parte do mundo jurídico a partir do dia 25 de janeiro. Dessa sorte, mesmo que se tenha respeitado o princípio da anterioridade, ou seja, a passagem do exercício financeiro a partir do dia 1º de janeiro, a norma somente terá eficácia e aplicação a partir de sua vigência, não se podendo falar em aplicação dessa lei antes do dia 25 de janeiro, quando realmente passa a existir no mundo jurídico.

Aplicação da lei e princípio constitucional a ser observado

A aplicação da lei somente poderá ocorrer no exercício seguinte ao de sua publicação, e, portanto, somente no ano seguinte entrará em vigor, o que, no caso, ocorrerá quarenta e cinco dias após a publicação, haja vista a aplicação do prazo da vacatio legis e do princípio da anterioridade, que se traduz na regra da impossibilidade de se cobrar um aumento de tributo ou tributo novo no mesmo exercício financeiro em que o tributo tenha sido criado. A anterioridade nonagesimal não se aplica por se tratar de imposto sobre a renda (art. 150, §1º). No caso, somente a partir do dia 25 de janeiro será possível a cobrança do novo tributo, uma vez que, a partir dessa data, a norma ganhou vigência e se respeitou o princípio da anterioridade, previsto no art. 150, III, b da CF.

Retroatividade da lei

Não haverá retroatividade da lei nesse caso, pois a lei nova aumentou o tributo e a irretroatividade tributária, como prevista no art. 150, III, a, da CF, implica a impossibilidade de que lei tributária impositiva mais onerosa seja aplicada relativamente a situações pretéritas.

Além disso, somente norma interpretativa ou que venha beneficiar o contribuinte pode ser retroativa, mas nunca quando o ato praticado por um contribuinte for fraudulento, de acordo com o art. 106, II, b, do Código Tributário Nacional. Não há que se falar, também, na aplicação dessa norma para fatos ocorridos a partir do dia 1º de janeiro, pois a norma somente teve vigência a partir de 25 de janeiro.

Lembre-se, também, que se o fisco apurar conduta fraudulenta do contribuinte, somente poderá aplicar norma vigente ao tempo do fato gerador e nunca norma que à época não esteja vigente, conforme prescreve o art. 144 do CTN.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL)

CARGO 12: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES – ESPECIALIDADE: DIREITO

PROVA DISCURSIVA

Questão 1

Aplicação: 14/9/2014

PADRÃO DE RESPOSTA

Espera-se que o candidato discorra sobre a importância da limitação ao poder de tributar do Estado, mencionando os princípios que norteiam o exercício do poder de tributar e destacando as limitações *lato sensu* e *stricto sensu*, conforme o que se apresenta a seguir.

Princípios reitores da tributação: princípio da legalidade, princípio da anterioridade e princípio da irretroatividade.

Limitação ao poder de tributar *lato sensu*: toda e qualquer restrição imposta pelo sistema jurídico às entidades dotadas desse poder; toda atribuição de competência implica necessariamente limitação; a descrição da competência atribuída estabelece os seus limites.

Limitações ao poder de tributar *stricto sensu*: conjunto de regras estabelecidas pela Constituição Federal, nos arts. 150 a 152, nas quais residem os princípios fundamentais do direito constitucional tributário, a saber: legalidade: art. 150, I; isonomia: art. 150, II; irretroatividade: art. 150, III, a; anterioridade: art. 150, III, b; proibição de confisco: art. 150, IV; liberdade de tráfego: art. 150, V; imunidades: art. 150, VI; outras limitações: arts. 151 e 152

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL)

CARGO 12: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES – ESPECIALIDADE: DIREITO

PROVA DISCURSIVA QUESTÃO 2

Aplicação: 14/9/2014

PADRÃO DE RESPOSTA

Espera-se que o candidato, considerando o texto doutrinário apresentado e as disposições legais transcritas na questão, redija um texto dissertativo em atendimento às seguintes especificações.

Distinção entre as espécies de lançamento tributário

Segundo o Código Tributário Nacional (CTN), três espécies de lançamento tributário, classificadas consoante a maior ou menor participação do contribuinte na confecção do ato administrativo:

lançamento de ofício: ato de constituição do crédito tributário, que independe de qualquer participação do sujeito passivo.

lançamento por declaração: ato que constitui o crédito tributário à luz das informações de fato prestadas pelo contribuinte.

lançamento por homologação: ato administrativo que homologa a atividade de constituição do crédito e pagamento realizados pelo contribuinte.

Hipótese de lançamento tributário aplicável à contribuição para o fomento da radiodifusão pública (CFRP)

A CFRP é lançada de ofício, razão pela qual se lhe aplica o disposto no art. 173, I, do CTN, segundo o qual o início do prazo de cinco anos de decadência para efetuar o lançamento ocorre no primeiro dia do exercício seguinte ao que poderia ser lançada a contribuição, ou seja, sendo devida anualmente até o dia 31 de março de cada exercício e não sendo efetuado o lançamento, o prazo decadencial inicia-se todo dia 1.º de janeiro do ano seguinte.

Prazo inicial e final de decadência do lançamento tributário, no caso de não ter sido realizado o lançamento da CFRP até 31/3/2012

Prazo inicial: 1.º/1/2013.

Prazo final: 31/12/2017.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL)

CARGO 12: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES – ESPECIALIDADE: DIREITO

PROVA DISCURSIVA

QUESTÃO 3

Aplicação: 14/9/1975

PADRÃO DE RESPOSTA

Espera-se que o candidato, em face da situação hipotética apresentada e do disposto no art. 6.º, § 6.º, da Lei n.º 10.052/2000, transcrito na questão, analise a pretensão da pessoa jurídica interessada, conforme o que se apresenta a seguir.

Necessidade, ou não, de demonstração de erro no pagamento para o cabimento do pedido de restituição do indébito

No direito tributário, inversamente do que ocorre no direito civil, não se exige a comprovação de erro para a solicitação de restituição de tributo pago indevidamente, dada a natureza *ex lege* da obrigação tributária, que prescinde da vontade para surgir, bastando ao contribuinte demonstrar o pagamento a maior.

Prazo deferido por lei para a formulação do pedido, na esfera administrativa e judicial e termo inicial e final, inclusive ante a possibilidade de indeferimento do pedido na esfera administrativa

O contribuinte tem prazo de cinco anos para formalizar o pedido de restituição, tanto na esfera administrativa quanto na judicial, que se inicia com o pagamento indevido e se extingue ao término de cinco anos. No caso do indeferimento do pedido na esfera administrativa, o contribuinte tem mais dois anos para pleitear a desconstituição dessa decisão junto ao Poder Judiciário.

Restituição de tributo direto ou indireto e consequências da adoção de um ou outro entendimento, conforme art. 166 do Código Tributário Nacional

Tributo indireto é o que admite a repercussão econômica ou financeira do tributo do contribuinte de direito (no caso prestador serviço) para o contribuinte de fato (usuário do serviço). A restituição de tributo indireto é diferenciada porque exige que o contribuinte de direito demonstre ter assumido o encargo econômico do tributo ou estar autorizado por quem o assumiu para pleitear a devolução, sob a pena de ilegitimidade para o pedido de restituição. Na hipótese, o FUNTELL foi pago com o repasse no preço e a empresa é parte ilegítima para pedir a restituição.